



DECRETO Nº 5387 DE 18 DE MAIO DE 2020

DECLARA O ABANDONO E DECRETA A ARRECAÇÃO DE BEM IMÓVEL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1481/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade prevista no inciso XXIII, artigo 5º da constituição Federal;

CONSIDERANDO todas as diligências e atos realizados em conformidade com a Lei Municipal nº 1481/2019 e de acordo com os documentos constantes do processo administrativo de arrecadação de bem imóvel da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1.275 e seguintes do Código Civil e do artigo 64 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a resposta da interessada não impugnou nenhum dos itens constantes da Notificação recebida, tendo se limitado a dizer apenas que não concordava com a arrecadação do bem;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado como bem imóvel urbano abandonado e dessa forma arrecadado pelo Município de Missal, o imóvel denominado Lote Urbano nº 05, da Quadra 31, com a área territorial de 5.875,00 m² e suas respectivas edificações, conforme matrícula 27.287, situado nesta cidade de Missal/PR.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, o Município passa a exercer a posse sobre o bem imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, ficando autorizado a realizar os investimentos necessários à recuperação e conservação do



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



imóvel, o qual será destinado para reunião/installação de vários órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Caso o proprietário manifeste a intenção de retomar a posse do imóvel, em até 3 (três) anos após a publicação deste Decreto, deverá:

I - Recolher todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, antes e durante o período transcorrido, com os devidos acréscimos legais;

II - Ressarcir ao Município todos os investimentos realizados e despesas decorrentes da guarda e conservação do imóvel, com atualização e juros;

III - Apresentar plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado, em prazo de até 12 meses.

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam tomadas todas as providencias necessárias visando o registro do Processo de Arrecadação junto ao Ofício de Imóveis da Comarca local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE MAIO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

